



CAPÍTULO VIII – DIÁRIO OFICIAL
Cláusula 15. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, é o meio oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.
Parágrafo Único. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar de que trata esta Cláusula substitui a publicação impressa e será veiculado exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.cismepar.org.br>, na rede mundial de computadores - internet.

Cláusula 16. As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Cláusula 17. A produção da edição e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Cismepar será de responsabilidade da Diretoria Executiva, com as seguintes características:

- a) circulação em dias úteis;
- b) numeração sequencial e ininterrupta;
- c) seções específicas para cada órgão que compõe o Cismepar na seguinte ordem de matérias:

- 1. resoluções da Assembleia Geral;
- 2. termo de posse da Presidência e Vice - Presidência.
- 3. decretos;
- 4. portarias;
- 5. instruções normativas;
- 6. resultado de processo administrativo;
- 7. homologação;
- 8. circulares;
- 9. publicidade de caráter informativo/educativo.

§1º. Em situações extraordinárias e de relevante interesse público, a publicação poderá se dar em finais de semana, feriados e recesso.

§2º. Poderá haver a publicação de uma ou mais edições extras.

§3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Oficial.

Cláusula 18. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Cismepar conterá:

- a) a logomarca do Cismepar;
 - b) o título "Diário Oficial Eletrônico do Cismepar";
 - c) o número da edição e citação deste contrato;
 - d) a data, o nome e identificação do responsável pelo Diário Oficial do Cismepar.
- Cláusula 19. A Unidade de Tecnologia de Informação, da Diretoria Administrativa, ficará responsável pelo backup dos arquivos em meio digital do Diário Oficial Eletrônico.

Cláusula 20. A inserção de dados, divulgação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico no sítio do Cismepar serão executadas diretamente pelo Consórcio ou por delegação a terceiros, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações; da legislação que vier a substituí-la ou completá-la.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 21. O Consórcio será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS

Cláusula 22. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Colegiado Diretor;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Controladoria;
- i) Ouvidoria;

Parágrafo Único. O Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como suas atribuições e relações hierárquicas, resguardadas as já previstas nesse contrato.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 23. A Assembleia Geral, constituída por todos os municípios consorciados, representados pelos chefes do poder executivo, em pleno gozo de suas prerrogativas (ou quem o faça as vezes), é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do Cismepar, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo Único. Os Projetos de Resolução, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e Relatório Anual de Gestão serão objeto de aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do Cismepar e em sua ausência por seu Vice-Presidente, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Convocação pelo Presidente do Cismepar, através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

b) Os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto à convocação da Assembleia Geral via correio eletrônico.

Cláusula 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto dos municípios consorciados, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Se convocada pelo Presidente do Cismepar:

1. publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis;

2. os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto a convocação da assembleia geral via correio eletrônico.

b) Se convocada através de requerimento de um quinto (1/5) dos municípios consorciados:

1. O requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

2. A Diretoria Executiva providenciará a convocação nos termos dos itens a. 1 e a. 2 da cláusula 25.

Cláusula 26. Tanto a assembleia ordinária quanto a assembleia extraordinária funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo em caso de pauta com Projeto de Resolução que impacte diretamente em alterações para o orçamento municipal.

Parágrafo Único. Em caso de existência em pauta de Projetos de Resolução que impactem diretamente em alterações para o orçamento municipal, o quórum mínimo para instalação das atividades em segunda convocação será de 50% dos associados.

Cláusula 27. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário neste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único. Em caso de empate o objeto da deliberação será considerado rejeitado. Cláusula 28. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio, da aprovação ou reforma do Estatuto; exclusão de associado; dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim.

§1º Para os casos previstos nesta Cláusula, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de no mínimo 2/3 dos associados, sendo que, para o fim de cumprimento do quórum, serão considerados os presentes portadores de procuração.

§2º Os casos previstos nesta Cláusula somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral (salvo em caso de eleição, conforme previsto na cláusula 63).

§3º Será proibido o voto por procuração nestas hipóteses, salvo no caso de o representante portador da procuração ser o Vice-Prefeito.

Cláusula 29. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, excepcionalmente, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração até a abertura da sessão,

podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, salvo as exceções previstas nesse contrato. §1º. O instrumento de procuração poderá ser encaminhado por e-mail desde que respeitado o prazo mencionado no caput desta cláusula.

§2º. Os secretários municipais de saúde, independente de portar procurações representativas, serão convidados a participar regularmente da Assembleia Geral, ficando sua manifestação facultada ao chefe do executivo do respectivo município ou quando de posse de procuração para sua representação.

§3º O coordenador do Conselho Curador será convocado para participação na Assembleia Geral para manifestação de posicionamento e apresentação do parecer consultivo de tal conselho.

Cláusula 30. Matéria constante de projeto de resolução rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula 31. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas por todos os presentes ao final de cada reunião e colocadas à disposição no site do consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A ata será constituída de:

- a) abertura, que indicará a data, o horário e o local da reunião;
- b) legalidade, declaração de legalidade da reunião por existir quórum, conforme previsto neste contrato;
- c) expediente, onde constará o nome de todos os representantes legais dos municípios consorciados presentes;
- d) ordem do dia, registro das discussões e decisões ocorridas durante a reunião, onde constará expressamente como votou cada ente consorciado, inclusive os casos de abstenção;
- e) encerramento, onde constará outros avisos de interesse do Consórcio sem necessidade de votação e o horário em que a reunião terminou.

Cláusula 32. As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Resolução sendo obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Cismepar para produção dos seus efeitos. Cláusula 33. Será admitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, a critério do Presidente.

Seção II - DO CONSELHO CURADOR

Cláusula 34. O Consórcio constituirá o Conselho Curador para encaminhamento de suas atividades, cujas competências são:

- a) acompanhar, fiscalizar e orientar, sob o ponto de vista técnico de gestão e planejamento da ação pública, os programas executados pelo Cismepar;
- b) emitir parecer consultivo devidamente numerado, sempre que requisitado para fins de análise dos projetos de resolução a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) comunicar-se, por meio de seu coordenador, com a Diretoria Executiva para fins de tramitação de correspondências e convocações para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Cláusula 35. O Conselho Curador é constituído pela totalidade dos secretários de saúde dos municípios consorciados, tendo sua manifestação técnica e emissão de pareceres estabelecidos por meio de consenso entre os pares.

§1º Representantes das demais esferas de gestão pública e apoiadores institucionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, na qualidade de ouvinte.

§2º A Diretoria Executiva, assim como o Colegiado Diretor e os representantes de suas equipes técnicas, a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria do Cismepar serão convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, devendo estar disponíveis para esclarecimentos pertinentes à pauta.

§3º Os membros do Conselho Curador, poderão ser substituídos por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 36. O Conselho Curador terá um coordenador eleito dentre seus membros e cujas funções são:

- a) consultar os demais gestores municipais acerca de suas demandas para pauta;
- b) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
- c) coordenar a reunião;
- d) solicitar informações técnicas à Diretoria Executiva do Cismepar para fins de análise do respectivo Conselho Curador;
- e) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.

f) realizar estudos e manifestações de ordem técnica para embasamento das deliberações da Assembleia Geral, através de parecer consultivo devidamente numerado.

Cláusula 37. O coordenador contará com uma mesa executiva para suporte técnico ao Conselho Curador que será composta por cinco outros integrantes indicados dentre seus membros, tendo como funções:

- a) apoiar o coordenador na definição da pauta de reuniões;
- b) elaborar parecer consultivo a partir dos temas debatidos e consensuados pelo Conselho Curador, sob orientação do coordenador;
- c) elaborar estudos e apoiar a análise referente à pauta do Conselho Curador, sob orientação do coordenador;

§1º. A mesa executiva poderá reunir-se previamente nas dependências do consórcio para organização das atividades do Conselho Curador.

§2º. O coordenador deverá definir a pauta do dia em consenso com a mesa executiva para posterior discussão no Conselho Curador, devendo esta ser definida e informada previamente à Diretoria Executiva com antecedência de dois dias úteis anteriores à convocação.

§3º. Os pareceres consultivos confeccionados pelos componentes da mesa diretora e pelo coordenador deverão ser disponibilizados ao final da reunião do Conselho Curador à Diretoria Executiva, com a devida subscrição dos membros presentes, para fins de tramitação junto à Assembleia Geral.

Cláusula 38. O Conselho Curador reunir-se-á, preferencialmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

a) o requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho e todos os demais secretários municipais consorciados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c) a publicação da convocação das reuniões de cada conselho curador será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

Cláusula 39. O mandato do Coordenador e da Mesa Diretora do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Cláusula 40. No caso de destituição dos secretários de saúde de suas pastas originárias no município consorciado, o chefe do executivo deverá indicar o substituto e este ocupará o lugar de membro do Conselho Curador, mediante apresentação do ato de nomeação do município. Cláusula 41. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefício sob qualquer forma ou título.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 42. O consórcio contará com um único Conselho Fiscal, ao

qual compete:

- a) eleger seu Coordenador;
- b) examinar os livros de escrituração do Cismepar;
- c) analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres, para a Assembleia Geral e, quando solicitado, por cada Conselho Curador;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Consórcio;
- e) comunicar, através de parecer técnico, à Assembleia Geral caso verifique irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- f) opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- g) examinar acordos, convênios, sua execução e conclusão;
- h) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Cláusula 43. O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados pela Assembleia Geral, sendo que seus membros deverão apresentar notório saber contábil e de legislação financeira aplicada ao setor público.

§1º Os membros do Conselho Fiscal poderão se fazer acompanhar de um representante dos conselhos municipais de saúde constituídos nos municípios

do Consórcio, na qualidade de ouvinte.

§2º O Diretor Contábil Financeiro, a equipe por ele designada e a Unidade de Controle Interno do Cismepar poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Fiscal, por seu coordenador.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser substituídos, sob qualquer hipótese, por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 44. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

§1º A indicação dos membros do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§2º Apesar de o mandato ter duração de dois anos as obrigações dos membros do conselho fiscal somente se encerrarão após o julgamento das contas do último exercício financeiro.

Cláusula 45. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares, cujas funções são:

- a) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
 - b) coordenar a reunião;
 - c) solicitar informações técnicas à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva do Cismepar, para fins de análise do Conselho Fiscal;
 - d) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.
- e) levar as deliberações do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, através de parecer devidamente numerado.

Cláusula 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;
- b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis;
- c) a publicação da convocação da reunião do conselho fiscal será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

§1º. Os membros titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões.

§2º. Por ocasião da reunião, na ausência de um membro titular, será convocado para suprir o seu lugar o primeiro membro suplente e assim sucessivamente.

Cláusula 47. Os membros do conselho fiscal poderão ser destituídos dos seus cargos caso desrespeitem o presente contrato ou não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Cláusula 48. No caso de destituição ou renúncia dos membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser realizada nova indicação em Assembleia Geral.

Cláusula 49. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Seção IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula 50. A Presidência será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele devidamente registrado.

Cláusula 51. Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio;
- b) nomear empregados públicos e cargos de livre nomeação; instituir comissões e outros ordenamentos;
- c) dispensar, após o devido processo legal, os empregados públicos e empregados temporários, e exonerar os cargos de livre nomeação;
- d) zelar e prover as necessidades do Cismepar;
- e) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, considerando os processos de trabalho e a legalidade estabelecida; gerir o patrimônio do Consórcio; assinar quaisquer documentos referentes à atuação do Consórcio;
- f) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- g) convocar Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;
- h) executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade, mediante encaminhamento a cada ente consorciado para que façam publicar cada qual em seus instrumentos de publicidade oficial, bem como por meio eletrônico na rede mundial de computadores-internet;
- i) encaminhar as decisões da Assembleia Geral para cumprimento pela Diretoria Executiva;
- j) dirigir o Cismepar, com o apoio técnico da Diretoria Executiva e do Colegiado Diretor;
- k) executar as atividades do Cismepar em conjunto com os demais órgãos do consórcio;
- l) ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos; subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto à Assembleia Geral e aos órgãos de controle;
- m) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Cismepar;

n) autorizar que o consórcio ingresse em julzo e também representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes ad negocia e/ou ad judicia com o fim específico de defesa dos interesses do Cismepar, quando comprovadamente necessário e em matéria especializada, complementar à atuação de sua procuradoria jurídica;

o) acompanhar as ações e atividades executadas pelo Consórcio, assegurando sua regularidade, com vistas à eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

p) submeter à apreciação da Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do Consórcio, referente ao exercício anterior;

q) colocar à disposição da Assembleia Geral, toda a documentação financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

r) dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a cada Conselho Curador;

s) adjudicar objetos e homologar resultados de procedimentos licitatórios;

t) testar, mediante instrumento próprio, as situações de excepcional interesse público que exprimam as necessidades de urgência do Cismepar;

u) ratificar, em conjunto com o Diretor(a) Executivo(a), as Instruções Normativas emitidas pelos órgãos do Consórcio;

v) solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

w) administrar as receitas e executar as despesas do Consórcio obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar a ordenação de despesas para o

Diretor Executivo e demais responsáveis dos órgãos do Cismepar, respeitando a pertinência da